

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 132/1997 de 17 de Julho

Considerando que os veículos estacionados abusivamente, de modo a constituir perigo para o trânsito ou abandonados são removidos das vias públicas e depositados no Parque de Máquinas e de Produção de Inertes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

Considerando que essa remoção e depósito implica o pagamento de uma taxa pelos respectivos proprietários, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro;

Considerando que importa afectar essa receita ao Fundo Regional dos Transportes;

Considerando que o Governo Regional dispõe de competência para autorizar a criação, alteração ou extinção de quaisquer fontes de receita do FRT.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 26 de Maio, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Passam a constituir receitas do Fundo Regional dos Transportes os montantes provenientes das despesas devidas pelo depósito de veículos no Parque de Máquinas e Inertes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
- 2 - A presente resolução entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovada em Conselho, Vila das Lajes do Pico, 28 de Junho de 1997. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.